

Registo Sindical

Portaria ministerial define prazo de validade para certidão que atesta registro

3

Código de Ética e Decoro Parlamentar

Conheça os principais pontos do Código que está ampliando a imunidade parlamentar

4/5

Comissão de Legislação Participativa

Colegiado recebe primeira proposta da sociedade civil organizada

7

Sucessão presidencial

Diretor do DIAP aborda três cenários para a eleição de 2002

8

Encarte

Texto de Luiz Alberto dos Santos apresenta histórico e perspectivas acerca da revisão geral dos vencimentos dos servidores públicos

Agressão ao Estado de Direito

A astúcia governamental na transformação em fato consumado de mudanças promovidas nos códigos de processos e leis processuais, por intermédio de medidas provisórias, que carecem de votação do Congresso para sua validade plena, parece não ter limites. O despudor do Advogado-Geral da União em modificar regras para impedir ou dificultar a prestação jurisdicional atingiu um nível assustador, chegando ao ponto de as próprias medidas provisórias incluírem um dispositivo pelo qual "fica o Poder Executivo autorizado a republicar leis alteradas por esta Medida Provisória, incorporando aos respectivos textos as alterações nelas introduzidas", como expressamente determina a MP 2.180, de 24 de agosto de 2001.

O abuso no emprego de medidas provisórias para favorecer a União tem sido tanto que, como citado no parágrafo anterior, atinge até normas e regras processuais, que pela doutrina não podem ser transitórias, sob pena de insegurança jurídica. Para se ter idéia disto, basta dizer que em uma única MP são modificadas dez outras leis, quase todas para facilitar a defesa do governo, dificultar a ação do Ministério Público e impedir o acesso de servidores, aposentados e trabalhadores à justiça. Esses abusos têm sido cometidos em nome da governabilidade e da defesa do interesse e do patrimônio público.

Essa tática de transformar o transitório em permanente, inclusive com as modificações das leis, para apagar a memória da situação anterior, tem desequilibrado a prestação jurisdicional e, o que é pior, em prejuízo dos assalariados em geral e dos servidores públicos em particular. Os exemplos são muitos e ilustrativos dessa negação de direito e transferência de renda pelo uso da medida provisória, num ataque frontal ao Estado de Direito em nome de um ajuste fiscal, cujo objetivo é gerar superávits primários para honrar os compromissos com credores internos e externos.

Apenas como ilustração, citamos o caso da Medida Provisória 2.180, que se encontra em sua 42ª edição. Por essa MP, as entidades associativas são impedidas de defender os interesses e direitos de seus associados em juízo, eliminando o direito à substituição processual. Isto fica claro quando determina que a sentença em ação de caráter coletivo abrangerá apenas os substituídos que tenham, na data da propositura da ação, domicílio no âmbito da competência territorial do juiz ou tribunal, e que a petição inicial esteja obrigatoriamente instruída com a ata da assembleia da entidade que autorizou a ação, acompanhada de relação nominal dos asso-

ciados e de seus endereços.

Por ela, o Ministério Público, cuja missão é defender a ordem jurídica, o regime democrático e os interesses sociais e individuais indisponíveis, vem sendo manietado em sua independência, com o corte de prerrogativas. Como sabemos, entre suas funções institucionais estão a de promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos. A impossibilidade do uso de ação civil pública em matérias relativas a tributos e contribuições previdenciárias, bem como matérias em que os benefícios sejam individualmente identificados, como FGTS ou outros fundos de natureza constitucional, é um golpe no órgão responsável pela acusação.

Já a Advocacia-Geral da União, encarregada da defesa do Governo e da União, foi favorecida pelas novas regras, que entre outras vantagens foi dispensada do depósito prévio para interpor recurso; teve os prazos prescricionais ampliados para o exercício da defesa, inclusive para a propositura de ações rescisórias, foi autorizada a avocar a representação judicial de autarquias ou fundações públicas; ganhou a prerrogativa de um segundo pedido de suspensão de liminares, sem prejuízo de outros recursos; o despacho do presidente do tribunal poderá suspender uma liminar com eficácia retroativa à data em que foi concedida; as liminares com objeto idêntico poderão ser suspensas por uma única decisão, instituindo o efeito vinculante na prática; decisões contra a União em matérias trabalhistas, mesmo as parcelas incontroversas, só serão quitadas após o trânsito em julgado; estabelece requisitos para o ingresso de ações coletivas contra a União e limita o alcance.

Não bastasse tudo isto, a referida MP, em sua última edição, promoveu modificações para: a) permitir ao presidente de Tribunal, de ofício, determinar a revisão de contas elaboradas para aferir o valor dos precatórios antes de seu pagamento ao credor, b) limitar os juros de mora, nas condenações impostas à Fazenda Pública, a seis por cento ao ano, c) ampliar as possibilidades de ações rescisórias, que serão feitas nos próprios autos da ação que lhe deu origem, e d) tornar inexigível o título judicial fundado em lei ou ato normativo declarados inconstitucionais pelo Supremo Tribunal Federal ou em aplicação ou interpretação tidas por incompatíveis com a Constituição.

Como se vê, trata-se de uma violência inominável ao Estado de Direito, contra a qual todos devemos nos mobilizar.



**Publicação do
DIAP - Departamento Intersindical
de Assessoria Parlamentar**

BOLETIM DO DIAP

Ano X - Nº 133 -SETEMBRO/2001

Publicação mensal do DIAP -
Departamento Intersindical de Assessoria
Parlamentar
SBS - Edifício Seguradoras - Salas 301/7
70093-900 - Brasília-DF
Fones: (0xx61) 225-9704/9744
Fax: (0xx61) 225-9150.

Supervisão:

Ulisses Riedel de Resende

Editora:

Viviane Sena

Redação:

Alysson de Sá Alves, Antônio
Augusto de Queiroz, Marcos Verlaino
da Silva Pinto, Maria Lúcia de Santana
Braga e Viviane Sena.

Home-Page:

<http://www.diap.org.br>

E-mail:

diap@diap.org.br

Diagramação:

Fernanda Medeiros - RP 4707/DF

Fotolito: Photo Image

Impressão: Artgraf

Conselho Diretor do DIAP

Presidente: Celso Napolitano
(SINPRO/SP)

Vice-Presidentes: José Gabriel Teixeira
dos Santos (CNTI)

Francílio Pinto Paes Leme
(SINPRO/RIO)

João Batista da Silveira
(SAAE/MG)

José Carlos Perret Schulte
(CNTC)

Lúcio Flávio Costa
(Fed. Bras. Adm./PB)

Superintendente:

Georgete Alves dos Santos
(SINTTEL/DF)

Suplente: Antônio Augusto Fonseca
Garcia (SINDSAUDE/DF)

Secretário: Wanderlino Teixeira de
Carvalho (FNE)

Suplente: Sérgio Dutra Vianna
de Oliveira (SEEB/DF)

Tesoureiro: Epaminondas
Lino de Jesus (SINDAF/DF)

Suplente: Francisco Vieira da Silva
(SINDAF/DF)

Conselho Fiscal

Efetivos: Jânio Pereira Barbosa
(SENGE/DF)

Itamar Revoredo Kunert
(Sind. Adm. de Santos/SP)

José Paulo Goulart (CNTS)

Suplentes: Izac de Almeida
(STEFZS/SP)

Wellington Teixeira Gomes
(FITEE/MG)

Vicente Venuck Pretko
(SINTRACARP/PR)

Deputados e senadores são favoráveis à derrubada dos vetos ao PNE

Nessas últimas três semanas de setembro, o DIAP e as entidades reunidas em torno da Campanha Nacional pelo Direito à Educação ouviram os parlamentares sobre os vetos do presidente da República a vários itens do Plano Nacional de Educação. A Campanha, que tem como objetivo realizar ações políticas que levem a efetivar direitos educacionais já garantidos pela Constituição Federal, foi lançada em outubro de 1999 e congrega diversas entidades da sociedade civil como a Ação Educativa, Centro de Cultura Luiz Freire, Confederação Nacional dos Trabalhadores em Educação (CNTE), União Nacional dos Dirigentes Municipais em Educação, Associação Brasileira de ONGs, Fundação ABRINQ, IBASE, CENPEC, CECIP, Actionaid e Fórum de Educação de Jovens e Adultos.

Ao todo, em janeiro desse ano, o presidente Fernando Henrique Cardoso vetou nove itens da Lei 10.172/2001, que dispõe sobre o Plano Nacional de Educação. O argumento principal para o veto desses dispositivos foi a alegação de que haveria comprometimento da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Assim, a pesquisa mapeou a tendência do voto dos senadores e deputados sobre um dos itens mais sig-

nificativos do PNE, que compromete o Poder Público a elevar o gasto em educação para 7% do Produto Interno Bruto (PIB) ao longo da década. Um total de 224 deputados (43,66%) e 41 senadores (50,61%) manifestaram sua posição sobre o tema. A enorme maioria dos parlamentares foi favorável à derrubada do veto presidencial.

Outra revelação interessante é que tanto partidos de situação quanto de oposição se manifestaram pela derrubada do veto. Na Câmara, o

Ao todo, em janeiro desse ano, o presidente Fernando Henrique Cardoso vetou nove itens da Lei 10.172/2001, que dispõe sobre o Plano Nacional de Educação

maior número de parlamentares a se manifestar pela derrubada do veto foi do PT, seguido do PMDB, PSDB e PFL. No Senado, foi do PMDB, seguido pelo PT e o PSDB.

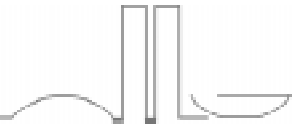
Vale ainda ressaltar que apenas um deputado da Comissão de Educação da Câmara

e um senador da Comissão de Educação do Senado que responderam à pesquisa estão indecisos. Todos os demais membros destas Comissões que participaram da pesquisa são favoráveis à derrubada do veto.

Por fim, é interessante notar que dos cem parlamentares mais influentes do Congresso Nacional, 54 responderam à pesquisa. Destes, 92% querem derrubar o veto, apenas 7% querem mantê-lo e 1% está indeciso.

Resultado por Casa do Congresso Nacional Setembro de 2001

Casa Legislativa	Derrubada do veto		Manutenção do veto		Indeciso		Abstenção		De acordo com o partido		Total	
	F	%	F	%	F	%	F	%	F	%	F	%
Câmara (513)	185	36,06	08	1,55	14	2,72	14	2,72	3	0,61%	224	43,66
Senado (81)	41	50,61	02	2,46	02	2,46	-				41	50,61
Total	226		10		16		14		3		265	



Certidão que atesta registro sindical terá de ser renovada a cada dois anos

A Secretaria de Relações do Trabalho, do Ministério do Trabalho e Emprego, por meio da Portaria nº 01, de 03 de maio de 2001, estabeleceu novos procedimentos para comprovar a validade dos registros sindicais. A certidão que atesta o registro sindical deverá ser renovada a cada dois anos. A medida também se aplica à carta sindical, documento que era emitido até a data de 05 de agosto de 1988, quando foi instituído o registro sindical. Com a Portaria, a renovação da certidão passou a ser condição para que a entidade sindical esteja apta para homologar acordos ou convenções coletivas junto ao órgão competente, que é a Delegacia Regional do Trabalho.

Em entrevista ao Boletim do DIAP, o secretário de Relações de Trabalho, Murilo Duarte, esclareceu que a certidão e o registro são documentos diferentes. Isto porque, algumas entidades fizeram a interpretação de que a Portaria trata de renovação de registro. É importante ressaltar que o registro sindical, uma vez conquistado, só pode ser alterado em decorrência de processo judicial. Segundo Murilo, a Portaria é um reflexo da constante disputa entre sindicatos por representação de categorias profissionais, o que resulta em impugnações e cassações de registros. "Com a Portaria, teremos a expressão exata da situação de determinado sindicato em relação ao registro. Se tiver o registro, expediremos a certidão que servirá para comprovar a regularidade do sindicato basicamente quando for depositar acordo ou convenção coletiva representando as categorias nas delegacias do trabalho e repartições públicas", explicou o secretário.

Ainda sobre a certidão, o secretário disse que o documento é a prova de que não há problema com o registro sindical. Se a certidão estiver fora do prazo, a delegacia do trabalho não terá como saber se a entidade está com o registro em dia e, portanto, não poderá registrar qualquer acordo.

O pedido de renovação da certidão que atesta o registro sindical deve ser feito por meio de requerimento, assinado por representante da entidade, e

tem de conter, necessariamente, o nome da entidade e o número do processo que deu origem ao registro sindical. Caso tenha ocorrido mudança na direção do sindicato, deve-se anexar também a ata da eleição e condução da nova diretoria. A solicitação deve ser encaminhada à Secretaria de Relações do Trabalho - Esplanada dos Ministérios - Bloco F - 4º andar - Sala 444 -

Cep 70059-903 - Brasília-DF ou entregue no protocolo do Ministério, no mesmo endereço.

Após 20 dias do envio do pedido, a entidade sindical deverá entrar em contato com o Ministério pelos telefones (61) 317-6258 e 317-6222 ou ainda acompanhar seu andamento, na página do Ministério (www.mte.gov.br), no item *Consulte Entidade Sindical*.

SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

PORTARIA Nº 1, DE 03 DE MAIO DE 2001

O SECRETÁRIO DE RELAÇÕES DO TRABALHO NO USO DAS atribuições que lhe confere a Portaria nº 765, de 11 de outubro de 2000, resolve:

Art. 1º - Aprovar o novo modelo de certidão de registro sindical, na forma do anexo I.

Art. 2º - Estabelecer a validade de 2 (dois) anos para a referida certidão, devendo a mesma ser renovada findo este prazo;

Art. 3º - A entidade sindical organizada antes de 05 de outubro de 1988, permanece com a sua representação atestada através de carta sindical expedida à época.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MURILO DUARTE DE OLIVEIRA

Anexo I

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE REGISTRO SINDICAL

CERTIDÃO

*****O SECRETÁRIO DE RELAÇÕES DO TRABALHO, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria 343/00, CERTIFICA para fins de direito que, consta no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES, o registro sindical referente ao processo de nº XXXXX.XXXXX/XX, do(a) XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, representante da categoria XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, com abrangência XXXXXXXXXXXXX e base territorial no(s) XXXXXXXXXXXXX, concedido por despacho publicado no D.O.U em 02.05.00, seção I, p. 12. *A presente certidão tem validade de 2(dois) anos a contar da data de sua expedição, devendo a mesma ser renovada após este período.* Eu Luiz Alberto Matos dos Santos, _____, Coordenador-Geral de Registro Sindical, a conferi.

Brasília, 02 de maio de 2001.

MURILO DUARTE DE OLIVEIRA
Secretário de Relações do Trabalho

Cert. modelo

Câmara aprova Código de É

Depois de nove anos tramitando na Câmara do Deputados, o Plenário aprovou o substitutivo do deputado José Dirceu (PT/SP) ao Projeto de Resolução - PRC 106-B/92, que institui o Código de Ética e Decoro Parlamentar. A proposta, que faz parte do pacote ético anunciado pelo presidente da Câmara, deputado Aécio Neves (PSDB/MG), como prioridade do segundo semestre legislativo, estabelece os deveres dos deputados, define os atos incompatíveis com o decoro parlamentar, as penalidades e os objetivos do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar. Além do substitutivo, os deputados apreciaram os destaques e emendas apresentados ao Código. As principais modificações aprovadas foram as seguintes: retirada da obrigatoriedade da divulgação da declaração de renda e bens dos deputados e transformação da Comissão de Ética e Decoro Parlamentar em Conselho, de maneira a otimizar sua estrutura e evitar reuniões ordinárias, ou seja, o Conselho só se reunirá quando houver assunto a ser tratado. O projeto ainda terá de ser votado em segundo turno. Na opinião do relator José Dirceu, o Código representa grande avanço do Parlamento no sentido de garantir transparência ao mandato parlamentar e estabelecer normas claras para que a sociedade, como um todo, e cada cidadão, em particular, possa acompanhar os mandatos. Confira, a seguir, um resumo dos principais pontos do novo Código.

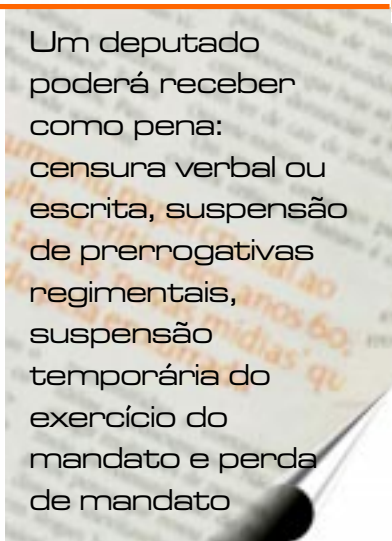
Conselho de Ética – O Conselho terá a atribuição de dar parecer sobre todos os processos disciplinares relativos a condutas de parlamentares consideradas incompatíveis ou atentatórias com o decoro parlamentar, elaborar boletim de desempenho da atividade dos deputados e também promover atividades que tenham como objetivo o debate e a difusão da ética e decoro parlamentar.

Iniciativa do processo – O código define que a iniciativa do processo disciplinar cabe ao presidente da Câmara dos Deputados, à Mesa, a todos os partidos políticos representados na Casa, às comissões ou a qualquer deputado, além de um grupo de no mínimo quinhentos eleitores mediante representação por escrito e dirigida ao presidente da Casa.

Atos incompatíveis e atentatórios – A proposta de Código caracteriza como procedimentos incompatíveis os seguintes: i) abusar das prerrogativas constitucionais asseguradas aos membros do Congresso Nacional; ii) perceber no exercício da atividade parlamentar, a qualquer título, em proveito próprio ou de outrem, vantagens indevidas; iii) celebrar acordo que tenha como objetivo a posse do suplente com contraprestação financeira; iv) fraudar o andamento dos trabalhos legislativos com o fim de alterar o resultado da deliberação; v) omitir informação relevante ou prestar informações falsas exigidas pelo Sistema de Acompanhamento e Avaliação.

Em relação aos atos atentatórios, merecem destaque: i)

perturbar a ordem das sessões da Câmara ou das reuniões de comissão; ii) praticar atos que infrinjam as regras de boa conduta nas dependências da Casa; iii) praticar ofensas físicas ou morais no Edifício da Câmara ou desacatar outro parlamentar, a



Um deputado poderá receber como pena: censura verbal ou escrita, suspensão de prerrogativas regimentais, suspensão temporária do exercício do mandato e perda de mandato

Mesa ou comissão; iv) usar poderes e prerrogativas para constranger servidor, colega ou qualquer pessoa com o objetivo de obter favorecimento sexual; v) fraudar, por qualquer meio ou forma, o registro de presença às sessões ou reuniões de comissão, entre outros atos.

Procedimentos – Vários procedimentos estão disciplinados no Código desde o momento em que a Comissão de Ética recebe uma representação contra deputado. O primeiro passo, após o exame dos indícios mínimos da ocorrência dos fatos alegados, é a conclusão por parecer preliminar no sentido da instauração do processo ou do arquivamento da representação. Na tramitação de um processo dessa natureza, há

previsão de prazo para a apresentação de recursos. A etapa da aplicação das penalidades de suspensão do exercício do mandato e perda do mandato compete à Câmara dos Deputados. O deputado será empossado por maioria absoluta.

Quando a representação é considerada leve, a sua imagem, a imagem da Câmara e o processo respectivo são encaminhados à Comissão de Assessoria Parlamentar, que toma as providências reparadoras.

Penalidade – O código prevê quatro penalidades segundo a gravidade da infração e as circunstâncias atenuantes em caso de culpa. Como pena: censura verbal ou escrita, suspensão de prerrogativas regimentais, suspensão temporária do exercício do mandato e perda de mandato.

Sistema de Acompanhamento e Avaliação – O código institui um sistema de acompanhamento e avaliação do mandato de todo o deputado que estará disponível também está disponível no site do go. O banco de dados das formações sobre as sessões, cargos ocupados, viagens, missão oficial, renúncias, posições apresentadas e solicitações e votos

Ética e Decoro Parlamentar

Código amplia imunidade parlamentar

***Antônio Augusto de Queiroz**

A aprovação de um Código de Ética e Decoro Parlamentar, que contribua para a dignificação do mandato e o respeito à coisa pública, a partir de regras de conduta cuja violação seja punível com as penas de advertência, suspensão ou perda do mandato, é uma iniciativa louvável, digna de elogio.

A criação de um sistema de acompanhamento e informação do mandato parlamentar, mediante a organização de arquivo individual para cada deputado, com informações relevantes sobre seu mandato e atuação parlamentar, também merece elogio. O registro, com dados de livre acesso à sociedade, inclui desde frequência, viagens oficiais, proposições apresentadas e/ou relatadas, passando por votações nominais, até informações das quais a opinião pública ficará privada, como as declarações de renda e patrimônio.

Entretanto, quando se analisa a essência do código, constata-se que, em lugar de facilitar a denúncia e a apuração de desvio de conduta, ele amplia a imunidade parlamentar. Dos três pontos centrais – representação contra deputado, sigilo de declaração de patrimônio e renda, e impedimento para o deputado relatar matérias que possam interessar a seu financiador de campanha – dois atentam contra a transparência e um exagera na limitação da prerrogativa legislativa do parlamentar.

Na parte relativa a denúncia

ou representação contra deputado, o código é extremamente protetor do parlamentar. Segundo o texto, que no plano retórico assegura que “qualquer cidadão é parte legítima para representar contra Deputado perante o Conselho”, impede que a representação possa ser feita a partir de indícios, por mais consistentes que sejam, exigindo provas irrefutáveis, inclusive quando a representação partir da Mesa Diretora ou de partido político. Se o código do Senado, por exemplo, fosse o mesmo da Câmara, Jader Barbalho jamais estaria sendo investigado.

Ora, se a investigação é difícil, porque sua abertura depende de provas irrefutáveis, imagine a punição, que só acontece após o processo de apuração da denúncia. Com esse texto, será praticamente impossível a punição por falta de decoro. A aplicação da pena de perda de mandato e até sua suspensão temporária – que só será possível após processo disciplinar de iniciativa da Mesa ou partido político – é de competência do Plenário e sua apreciação de dará em votação secreta, exigindo maioria absoluta dos votos para sua aprovação.

O código, ao atribuir caráter sigiloso às declarações de renda e patrimônio dos parlamentares, dificulta a apuração de denúncia envolvendo enriquecimento ilícito, já que o acesso a esses dados pelo Conselho de Ética depende de aprovação de requerimento pela maioria absoluta de seus

membros, em votação nominal. A preocupação excessiva em esconder a situação financeira e patrimonial dos deputados até de seus pares em nada contribui para a transparência que a democracia requer dos homens públicos.

A regra que impede o deputado de ser relator de matéria de interesse de pessoa física ou jurídica que tenha contribuído para o financiamento de sua campanha parece um evidente exagero. Ou é uma regra para não ser cumprida ou os deputados da base governista, em sua maioria, estarão impedidos de relatar projetos envolvendo interesses do sistema financeiro, dos planos de saúde e previdência, das escolas particulares, das empreiteiras, dos serviços privatizados de energia elétrica, telecomunicações, gás canalizado, entre outros, já que estes segmentos são os principais financiadores de campanha, inclusive da campanha presidencial.

O Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara, que ainda será votado em segundo turno, quando poderão ser apresentadas emendas supressivas, corre o risco de se transformar no “Código de Defesa do Deputado”. Ou os parlamentares, como representantes do Povo, aproveitaram o segundo turno para excluir o excesso de corporativismo, ou estarão dando mau exemplo ao país, impedindo investigações que contribuam para a maior transparência no exercício de funções públicas.

Interlegis amplia a comunidade virtual

Nos últimos três anos, o Senado Federal, com apoio do Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), tem implementado o Programa Interlegis. Trata-se de uma rede de comunicação e informação estruturada para atender aos parlamentares de todas as esferas, federal, estadual e municipal. O Interlegis pretende também atender às demandas da sociedade em geral com informações variadas sobre o processo legislativo e a atuação dos vereadores, senadores, deputados federais e estaduais.

A formação de uma comunidade virtual que leve a uma maior transparência e qualidade do Poder Legislativo é o principal objetivo do Programa. Dessa forma, baseado em quatro eixos, tecnologia, comunicação, informação e educação, o Interlegis pretende mudar a face do Poder Legislativo nos próximos anos.

A intenção inicial era atingir mais de 500 municípios brasileiros considerados pólos regionais capazes de disseminar com maior agilidade o uso da rede de computadores e as

informações presentes no Interlegis, tarefa praticamente cumprida. A previsão para a segunda etapa é alcançar metade dos municípios brasileiros, cerca de 2.500, até o final de 2003. E, por fim, pretende-se chegar até os pequenos municípios do interior do Brasil.

Não há dúvida que haverá muitos benefícios com a troca de informações entre os cidadãos e os parlamentares - vereadores, deputados estaduais e federais e senadores - que tiverem e-mail. Entretanto, é preciso atuar também em outras frentes, pois não basta a existência de e-mails para garantir o diálogo entre os representantes e os representados. Na sociedade brasileira, há enormes diferenças que não dependem somente da tecnologia para sua solução efetiva.

É certo que a maior capacidade de fiscalização do cidadão e das entidades da sociedade civil sobre a atuação do Poder Legislativo é uma variável importante para a existência da cidadania em nosso País, além da melhoria da qualidade da legisla-

ção elaborada nas Casas Legislativas e da ampliação dos canais de comunicação entre as diversas instâncias do Poder Legislativo.

O Programa Interlegis já disponibiliza diversos produtos na sua página. Lá o cidadão interessado em legislação, jurisprudência, textos integrais de propostas em tramitação na Câmara e Senado poderá se informar e conhecer melhor o que acontece no Congresso Nacional.

Ao mesmo tempo, o Interlegis divulga os diversos eventos que ocorrem no âmbito das Casas Legislativas como seminários, congressos, audiências públicas, reuniões e votações de projetos. Estão também disponibilizadas na página, com atualização frequente, notícias das atividades e decisões das comissões permanentes, comissões especiais, comissões parlamentares de inquérito e decisões dos plenários da Câmara e do Senado.

Para conhecer o Interlegis basta acessar a página: www.interlegis.gov.br

Empregador está expressamente proibido de fazer anotações desabonadoras na carteira de trabalho

As Casas do Congresso Nacional (Câmara dos Deputados e Senado Federal) aprovaram e o presidente da República sancionou o Projeto de Lei nº 3.334, de 1997, de autoria do deputado Paulo Paim (PT/RS), acrescentando parágrafo único ao artigo 31 do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 – Consolidação das Leis do Trabalho, proibindo anotações desabonadoras na Carteira de Trabalho e Previdência Social. O novo dispositivo, Lei nº 10.270, de 2001, foi

publicado no Diário Oficial da União em 30/08/01.

Esse novo dispositivo contribui com o aperfeiçoamento das relações de trabalho e consolida uma norma que se coaduna com os princípios e com a finalidade social de que se reveste o Direito do Trabalho.

A intenção do legislador ao tomar essa iniciativa era estabelecer de forma expressa o que já determina o Decreto-Lei nº 229, de 28 de fevereiro de 1967, entretanto

sem menção clara à proibição.

Assim, ao tornar explícita, novamente, no corpo da CLT, a proibição de anotar na Carteira de Trabalho e Previdência Social qualquer coisa que deprecie o empregado quanto à sua vida profissional, com respaldo nas decisões proferidas pelas Cortes de Justiça do Trabalho e nos posicionamentos manifestados por especialistas da matéria, elimina-se qualquer dúvida que possa surgir sobre isso de agora em diante.

Comissão de Legislação Participativa recebe a primeira proposta legislativa da sociedade civil organizada

Os dias 30 de maio e 05 de setembro de 2001 são duas datas significativas para o Legislativo e para a democracia direta, via participação popular. O primeiro dia por ter sido a data da aprovação da Resolução nº 21, da Câmara dos Deputados, que cria a Comissão Permanente de Legislação Participativa e o segundo pelo recebimento formal da primeira proposta legislativa de iniciativa da sociedade civil organizada junto à Comissão.

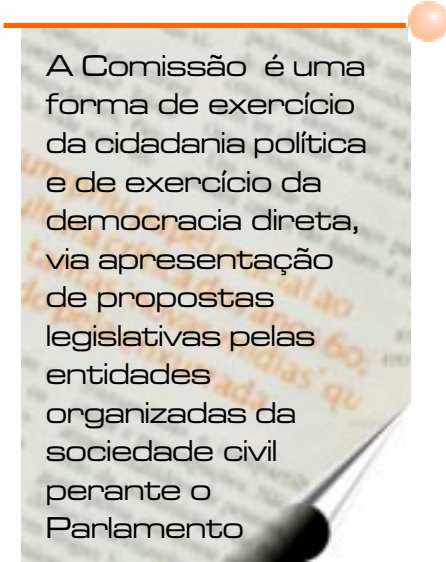
A Comissão de Legislação Participativa, conforme sua presidente, deputada Luiza Erundina (PSB/SP), representa para a sociedade a possibilidade de usufruir o direito que a Constituição de 1988 assegurou e que até hoje não teve eficácia e efetividade por falta de mecanismos e procedimentos mais simples, capazes de viabilizar a participação direta, que é uma forma de exercício da cidadania política e de exercício da democracia direta, via apresentação de propostas legislativas pelas entidades organizadas da sociedade civil perante o Parlamento.

Os sindicatos, as associações, as ONG's, as entidades científicas e os Conselhos Paritários, como os Tutelares da Criança e do Adolescente, Conselhos de Saúde e o Conselho de Assistência Social poderão protocolizar junto à Comissão projetos de lei, requerimentos de informação, pedidos de audiência pública, convocação de ministros e autoridades de órgãos ligados à Presidência da República, além de encaminhar pareceres e estudos para serem utilizados e apreciados. Partidos políticos, órgãos públicos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta não terão suas sugestões apreciadas no colegiado.

O mecanismo de participação popular para a formulação de políticas públicas é comumente aplicado em outros países. No Brasil, a Constituição de 88 estabeleceu formas para a participação vinculada aos Três Poderes da República, mas, muito em função de barreiras e outros problemas, muito pouco foi conquistado pelo cidadão

brasileiro em termos de condições concretas para o seu exercício efetivo.

A deputada Luiza Erundina ficará à frente da Comissão nos próximos quatro meses e muitos são os desafios a serem superados para o seu pleno funcionamento. Nesse primeiro momento, a presidente do colegiado está dando ênfase à criação de infraestrutura administrativa, física e de pessoal. Nas poucas reuniões realizadas, os membros do colegiado aprovaram o seu Ato Normativo que deta-



A Comissão é uma forma de exercício da cidadania política e de exercício da democracia direta, via apresentação de propostas legislativas pelas entidades organizadas da sociedade civil perante o Parlamento

lha e estabelece os critérios, procedimentos e normas a serem observados pelas entidades para o encaminhamento de estudos e sugestões legislativas.

Para a apropriação desse novo espaço, a Comissão Permanente de Participação Legislativa está discutindo e elaborando um grande plano de marketing com a confecção de uma cartilha simplificada, de fácil compreensão, e cartazes que serão distribuídos e divulgados no país inteiro, bem como a realização de um seminário no mês de novembro com palestras de estudiosos, pesquisadores e interessados na área. No seminário, serão discutidas as propostas encaminhadas, bem como a importância para a democracia brasileira, para o cidadão comum e para a sociedade dispor desse mecanismo. Já nas audiências públicas a serem reali-

zadas, serão ouvidos sindicatos, centrais sindicais, entidades empresariais e da sociedade civil como OAB e CNBB, para discussão com a Comissão de como pretendem utilizá-la.

Na medida em que a Comissão for apresentando resultados concretos e a sociedade começar ir ao Parlamento, ela tornará disponível, às entidades interessadas, via computador e endereço eletrônico, todas as informações necessárias ao acompanhamento das sugestões apresentadas, o que possibilitará também o exercício de pressão sobre as demais comissões permanentes e seus membros para a aprovação das propostas encaminhadas.

A preocupação de parlamentares quanto ao enfraquecimento de sua representação não deve existir. Para Erundina, a participação popular representa, pelo contrário, fortalecimento na medida em que o cidadão fica mais atento, mais participativo, mais interessado e mais relacionado com o seu representante no Parlamento. O trabalho a ser feito junto aos deputados e senadores é o de justamente eliminar o sentimento de ameaça em suas prerrogativas.

A Comissão de Participação Legislativa já está em funcionamento e, no último dia 05 de setembro, recebeu da AJUFE – Associação dos Juizes Federais do Brasil a primeira proposta de sugestão legislativa. A sugestão da entidade visa regular e autorizar que, além do método tradicional do cidadão se dirigir ao Judiciário com uma petição, portando um papel, que é levado ao Fórum e recebe um carimbo e uma capa, seja possível a ele e ao seu advogado praticar o mesmo ato por intermédio do e-mail e da internet e do mesmo modo o Judiciário em relação ao cidadão. É uma maneira de regular as condições materiais que já existem para que o Judiciário possa funcionar melhor e evidentemente venha a beneficiar o cidadão que recorre a esse ramo de Poder.

Cenários do jogo sucessório

Antônio Augusto de Queiroz*

Qualquer abordagem prospectiva que se faça a respeito da sucessão do presidente FHC, faltando treze meses para a eleição de outubro de 2002, terá que considerar pelo menos três cenários: a) polarização esquerda x direita já no primeiro turno; b) dispersão-pulverização dos votos de oposição, favorecendo o candidato oficial; e c) surgimento de uma candidatura centrista forte, dificultando a vida do PT e do governo.

O primeiro cenário, inclusive por seu caráter plebiscitário, se afigura o mais provável. A seu favor trabalham os estrategistas do PSDB e do Palácio do Planalto, bem como os principais cardeais do PT, temerosos que estão com o surgimento de uma candidatura centrista forte.

Realmente, para o candidato oficial – que espera se valer do preconceito contra o candidato petista, pretende fazer uso da máquina governamental, particularmente dos programas sociais em curso, e tirar o máximo de proveito do que ainda resta de prestígio do plano real – este é o cenário ideal, não apenas porque garante a ida do candidato governista para o segundo turno, mas principalmente por acreditar ser mais fácil a disputa com o candidato petista.

O segundo cenário, de dispersão dos votos de oposição, com as candidaturas Itamar Franco, Ciro Gomes e Garotinho, perde densidade. Primeiro, porque entre eles

apenas Ciro Gomes manteria sua candidatura com índices de intenção de votos inferior a 20%. Segundo, porque nem Itamar nem Garotinho deixariam uma situação confortável em seus Estados – onde o primeiro pode eleger-se facilmente senador ou mesmo tentar a reeleição e o segundo poderá, com muita chance de êxito, renovar seu mandato a frente do governo do Estado – para entrar na aventura de disputar a presidên-

O mais provável mesmo é que a disputa, tanto no primeiro quanto no segundo turno, se dê entre o principal partido de oposição, o PT, e o candidato oficial, apoiado pela aliança PSDB-PFL

cia com tantos candidatos de perfil idêntico. E, terceiro, porque já existe uma espécie de pacto entre Ciro e Itamar para sair candidato apenas o que estiver melhor nas pesquisas antes das convenções partidárias, em junho de 2002.

O terceiro cenário, embora viável, é extremamente complexo. Ele depende essencialmente de Itamar Franco e de sua candidatura pelo

PMDB. Somente nessa hipótese, uma candidatura centrista se tornaria competitiva e poderia contar, além da adesão de Ciro e Garotinho, com o apoio de ACM na Bahia e de outras forças políticas descontentes com a situação.

Além da vantagem de fugir do estigma de mera oposição e já partir de uma aliança com cinco partidos (PMDB, PDT, PSB, PTB e PPS), podendo agregar outros, como o PL e PPB, essa candidatura poderia se beneficiar do alto índice de rejeição tanto do candidato oficial quanto do candidato petista, e, portanto, reunir reais condições de alterar o curso da sucessão, excluindo o candidato da situação ou da esquerda da disputa no segundo turno.

Este cenário, realmente ameaçador para os candidatos oficial e de esquerda, ainda que viável, é pouco provável, seja pela instabilidade política e emocional de Itamar Franco, seja pela interferência do governo, do partido do presidente e do próprio PT, que farão tudo que estiver ao seu alcance para inviabilizá-lo.

Assim, o mais provável mesmo é que a disputa, tanto no primeiro quanto no segundo turno, se dê entre o principal partido de oposição, o PT, e o candidato oficial, apoiado pela aliança PSDB-PFL, secundado por Ciro Gomes, do PPS, ou por Itamar Franco, nesta hipótese como candidato do PDT.

** É jornalista, analista político e Diretor de Documentação do DIAP.*

Fracassa reforma política

A crise na base política do governo praticamente inviabilizou a reforma política. Faltando menos de um mês para aprovação e sanção de leis eleitorais e partidárias para vigência no pleito de 2002, já é possível afirmar que a reforma política será um completo fracasso.

Assim, a intenção dos grandes partidos de aprovar a proibição de coligações, a cláusula de barreira, a restrição de acesso ao horário eleitoral gratuito e ao fundo partidário pelos pequenos partidos deve mesmo ficar para o pleito de 2006. É que, salvo o uso de me-

didada provisória, não será possível consenso no Congresso para aprovar e sancionar os projetos de reforma política até 5 de outubro, último prazo, de acordo com o artigo 16 da Constituição, para que as novas regras possam ser aplicadas na eleição de outubro de 2002.